

MEM. Nº: 198/2026

DE: SEMAPA

PARA: SEFIR A/C Assessoria de Despesas

DATA: 24/04/2026

ASSUNTO: Quebra de ordem cronológica.

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o decreto Nº 86 de 16 de Abril de 2025, que estabelecem as situações em que a ordem cronológica para pagamento pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS-EIRE** inscrita no CNPJ sob o nº **27.105.456/0001-72**.

Solicitamos o pagamento da nota fiscal nº **11870** referente ao **empenho nº 11464/2025**, que trata da aquisição de insumos de enfermagem para atender os animais acolhidos pela Coordenadoria do Bem Estar Animal (CBEA), bem como a regularidade financeira da mesma é um requisito essencial para a manutenção da qualidade, segurança e continuidade de entrega dos mesmos.

Conforme apurado, a nota fiscal em questão não se encontrava sob posse desta Secretaria no momento oportuno para sua regular conferência e liquidação. Tal situação impossibilitou a execução das etapas formais dentro do prazo ordinário.

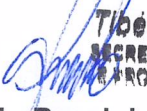
Entretanto, após a devida localização e análise do documento, constatou-se que o produto correspondente foi efetivamente entregue em conformidade com as especificações contratuais, não havendo prejuízo à Administração Pública nem inconsistências de natureza fiscal ou técnica que impedissem o prosseguimento do pagamento.

Dessa forma, procedeu-se à liquidação em momento posterior, com base no princípio da verdade material e na comprovação da execução do objeto, observando-se ainda os princípios da boa-fé administrativa, economicidade e continuidade do serviço público.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco eminente de interrupção dos serviços essenciais. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

Sem mais para o momento.


Tibério Bassi de Melo
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
E PROTEÇÃO AO BIOMA PAMPA
MAT. 16049
Tibério Bassi de Melo
Matrícula: 16049

Secretaria do Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa